**AO JUÍZO DA XXª VARA DO TRABALHO DE XXXXXXXXX - XX**

Processo n.º: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX

**XXXXXXX XX XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, por seu advogado signatário, instrumento de mandato incluso, com sede à XXXXXXXX, XXX – na cidade de XXXXXXXX–XX, local onde recebe notificações, comparece perante esse Meritíssimo Juízo para oferecer **CONTESTAÇÃO** à Reclamatória Trabalhista que lhe move **XXXXXXX XXXXXX Ltda.**, mediante as razões que passa a expor:

**I – DO CONTRATO DE TRABALHO E DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

O réu foi admitido pela autora em 03.10.20XX, para exercer a função de conferente, estando atualmente sob a proteção da estabilidade legal em função de acidente do trabalho.

A autora ajuizou a presente demanda com a finalidade de ver rescindido por justa causa o contrato de trabalho mantido com o réu, soba a alegação de incorrência ao artigo 482 da CLT.

**II – NO MÉRITO**

**1. Da inexistência de dispensa por justo motivo**

No mérito, não podem prosperar as alegações autorias, uma vez que distanciadas da realidade fática.

Conforme já referido nesta peça, o réu trabalha para a autora exercendo a função conferente. Assim, no dia 04.04.20xx, o réu estava exercendo sua atividade, no seu local de trabalho (depósito da autora), conferindo e carregando uma carreta para as lojas Paquetá.

Em determinado momento, deslocou-se até o banheiro. No caminho do seu local de trabalho até o banheiro, foi avisado por um colega chamado [NOME], de que havia uma caixa no chão.

Ato continuo o réu pegou a caixa e colocou-a sobre uma pilha de Palete. Em seguida, dirigiu-se até o banheiro.

Logo após saiu, o réu saiu do banheiro falando ao celular, voltando ao seu local de trabalho, onde permaneceu até o encerramento de suas atividades.

Com o término do carregamento que estava fazendo, o réu foi beber água, foi ao banheiro e foi embora.

Na terça feira seguinte, o supervisor [NOME] chamou o réu até a sala de reunião, acusando-o de furto de uma caixa com mercadoria. Neste ato, [NOME] coagiu o réu para assinar um pedido de demissão, sob a ameaça de que, caso contrário, seria demitido por justa causa.

Diante da recusa do réu em assinar o pedido de demissão, o mesmo foi suspenso, medida que antecedeu a propositura da presente ação.

Portanto, o réu não cometeu nenhum ato que passível de enquadramento de falta grave a ensejar uma demissão por justa causa, motivo pelo qual deve ser julgada **totalmente improcedente a presente demanda**.

Cumpre destacar que a na narração contida na peça exordial é baseada em meras suposições tendo em vista a ausência de qualquer tipo de prova do envolvimento do réu no evento narrado.

A peça exordial faz a narrativa de fatos incomuns que são atribuídos ao empregado [NOME], o qual, segundo a autora, teria *"...chutado uma caixa para trás, de uma pilha de paletes localizados na entrada dos banheiros do terminal de carga..."* e posteriormente" [NOME], ao lado do bebedouro, observa a passagem do encarregado de depósito e até que este se afaste do local, para, em seguida, pegar a caixa mencionada anteriormente e levá-la até o banheiro".

Em relação ao réu da presente demanda, a peça exordial apenas narra que réu conversa com o empregado Maurício Maritan, junta uma caixa que estava no chão colocando-a sobre um Palete e entra no banheiro.

Não há nenhuma narrativa anormal atribuída ao réu. Conforme já referido nesta peça e mencionado na peça exordial, o réu apenas troca algumas palavras com seu ex-colega [NOME] e depois entra no banheiro.

Não há nos autos nenhuma prova de que o réu tenha pego ou participado do evento narrado.

O que se tem é uma peça exordial baseada em meras suposições e presunções, mas totalmente carente de prova concreta da participação do ré no evento.

**Neste contexto, a presente demanda deve ser julgada totalmente improcedente.**

**2. Do novo regramento acerca dos honorários**

A Lei que altera norma processual tem vigência imediata, inclusive para os processos em curso, nos termos previsto no artigo 14 do Novo CPC:

*“Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.”*

Sobre honorários sucumbenciais, a regra processual vigente (art. 791-A da CLT) prevê:

 *“Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*

*§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.*

*§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:*

*I - o grau de zelo do profissional;*

*II - o lugar de prestação do serviço;*

*III - a natureza e a importância da causa;*

*IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

*§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*

*§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

*§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.”*

Assim, sendo julgado improcedente ou extinto o processo, requer a condenação da parte adversa ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do Procurador da reclamada no percentual de 15% do valor da causa, com base no respectivo dispositivo legal, ou, sucessivamente, fixada a sucumbência parcial que trata o §3º do artigo 791-A da CLT caso procedente a demanda em parte.

Por fim, no caso de provimento da ação, requer sejam os honorários advocatícios do procurador da parte adversa limitados ao percentual máximo previsto de 15%, sem prejuízo de fixação de percentual inferior, conforme regramento do §2º do artigo 791-A da CLT.

Portanto, são improcedentes as pretensões de custas, correção monetária, juros e honorários advocatícios.

Improcedentes os pedidos correspondentes da inicial e requerimentos.

**3. Da exibição de documentos**

Por oportuno, frise-se que todos os documentos acostados aos autos são suficientes para comprovar a inexistência de fundamento das alegações da Reclamante, inclusive os ora juntados.

A despeito de a Reclamante não ter cumprido os requisitos elencados no artigo 356 do CPC, ressalta-se que o Reclamado, junta nesta oportunidade todos os documentos necessários ao julgamento da lide.

Além disso, compete a Reclamante comprovar o alegado, conforme se argumenta abaixo.

Requer, outrossim, seja permitido ao Reclamado juntar na fase de execução os documentos eventualmente necessários à liquidação de sentença.

**4. Impugnação aos documentos**

Impugnam-se os documentos juntados pelo Reclamante, pois não são hábeis a provar as suas alegações – quais sejam:

réu impugma expressamente os seguintes documentos:

1) BO de ID. AAAAA, por tratar-se de documento unilateral, realizado apenas com base no relato do representante da autora;

2) controle de jornada de ID. BBBBBBB, por não estar assinado pelo réu, e por não retratar a real jornada de trabalho realizada pelo obreiro;

Tais documentos, ao contrário do pretendido pela parte Reclamante, são inclusive suporte para a presente defesa.

Impugnam-se os subsídios jurisprudenciais juntados com a petição inicial porquanto as mesmas versam sobre suporte fático diverso do contido nos presentes autos.

**III- DOS PEDIDOS**

Requer seja a pretensão da Reclamante julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** no mérito em relação a todos os pedidos constantes da inicial, principais, sucessivos e acessórios, pelos fatos e fundamentos jurídicos sustentados no decorrer da presente peça processual, que deverão ser considerados como aqui transcritos a fim de alicerçar o presente pedido.

Por cautela, requer, na eventual procedência da ação, sejam deferidos os abatimentos/deduções de eventuais valores já pagos ao Reclamante em relação às verbas pleiteadas na inicial.

REQUER, *ad argumentandum tantum*, na hipótese de eventual condenação no pagamento de qualquer item no pedido, o deferimento dos competentes descontos para o Imposto de Renda e Previdência Social.

Requer, finalmente, seja permitido ao Reclamado a possibilidade de demonstrar os fatos alegados por meio de todas as provas em Direito admitidas, mormente a testemunhal, documental e a pericial.

O advogado signatário declara serem autênticas as cópias dos documentos ora juntadas aos autos, conforme art. 830 da CLT.

O Reclamado impugna na totalidade a documentação juntada aos autos pelo Reclamante, haja vista que imprestável para fazer prova da pretensão contida na presente Reclamatória.

Termos em que pede e espera deferimento.

XXXXXXXXXX, XX de março de 2018.

XXXXXX XXXXXX

OAB/XX nº. XX.XXX